



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PROJETO DE LEI N° 069, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADA
Data: 28/12/2023
10ª Sessão Extraordinária
Aprovado por _____

Presidente

"Altera a Lei Municipal 4459/2022 e os Anexos I e IX da Lei Municipal nº 2742/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Engenheiro Ambiental criado pela Lei 4459 de 06 de dezembro de 2022 fica substituído pelo cargo de Analista Ambiental.

§ 1º O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.742/2010, passa a vigorar com a substituição do cargo de Engenheiro Ambiental pelo cargo de Analista Ambiental, nos termos do Anexo I, desta Lei.

§ 2º O quadro X, do Anexo IX, da Lei nº 2.742/2010, passa a vigorar com a alteração promovida pelo anexo II, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 27 de dezembro de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Lei 2.742/2010

(...)

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Carga Horária	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
(...)	(...)	(...)	(...)	Dar início e concluir a ação de fiscalização; Deflagrar a ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de competência do Analista Municipal de Meio Ambiente; Livre acesso a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave, imóveis e a toda e qual quer documentação e informação de interesse fiscal, quando no exercício de suas atribuições; Acesso, sob sigilo funcional, das informações constantes do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário (de atividades econômicas) do município, a fim de subsidiar a ação fiscal; Requisitar e obter o auxílio da força policial para assegurar o desempenho de suas funções; Faz pública no desempenho de suas atribuições; Exercer a indicação das seguintes prerrogativas: A) Ingresso mediante funcional, expedida por autoridade competente na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas: A) Garantia do auxílio e identificação funcional, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, quando do exercício de suas atribuições; B) Realizar atividades de nível superior colaboração das autoridades e policiais, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições; Realizar atividades de educação ambiental e desenvolvimento da organização; Planejar, executar, acompanhar e avaliar planos, projetos, a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento da organização; Executar, supervisionar, coordenação, inclusiva de organização e métodos, programas ou estudos ligados à área de educação ambiental; Emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade; Executar, supervisionar, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência ambiental municipal, de conformidade com a legislação em vigor; Orientar contribuições visando ao exato cumprimento da Legislação Ambiental; Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; Orientar os municípios quanto à legislação referente à matéria ambiental. Registrar e comunicar irregularidades que confrontem à legislação ambiental pertinente; Proceder às diligências e outros atos determinados por legislação ambiental específica; Participar da escala de plantão fiscal, examinar processos, emitir relatórios técnicos dos resultados da fiscalização, planilhas informativas, laudos e pareceres sobre a matéria ambiental, propondo planos de ação; Participar dos projetos de educação ambiental e prevenção da área de atuação; Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros quantitativos e qualitativos de limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental. Elaborar estudos na área de atuação visando recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental. Emitir pareceres em processos de concessões de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; Desenvolver estudos na área de atuação visando elaboração de técnicas redutoras ou supressoras da degradação ambiental; Acompanhar a conservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas florestais, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente; Levantar dados estatísticos quanto aos fatores de poluição do ar, água, solo e depreciação de recursos naturais; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)			(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO II

Lei 2.742/2010

(...)
Anexo IX -

Planilha de Variação Salarial para Progressão Vertical e Horizontal

(...)

O Quadro X aplica-se aos seguintes cargos: Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Analista Ambiental, Engenheiro Civil e Odontólogo.

Quadro X	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	4.598,11	5.818,09	7.361,72	9.314,97	11.786,38
	B	4.782,04	6.050,81	7.656,21	9.687,55	12.257,85
	C	4.973,31	6.292,85	7.962,46	10.075,04	12.748,16
	D	5.172,27	6.544,56	8.280,95	10.478,03	13.258,08
	E	5.379,14	6.806,34	8.612,18	10.897,18	13.788,40
	F	5.594,31	7.078,59	8.956,67	11.333,05	14.339,95

(...)



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 069/2023

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio desta, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 069/2023, que altera a Lei Municipal 4459/2022 e os Anexos I e IX da Lei Municipal nº 2742/2010, e dá outras providências.

O projeto em tela, tem por objetivo a possibilização da realização de concurso público, de forma a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (descentralização), bem como da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o cargo de Analista Ambiental.

Referido servidor público, com poder de polícia administrativa, será o responsável pela execução de atividades técnicas e operacionais em regulação relativas ao meio ambiente.

Anteriormente, com a Lei 4459/2022, só poderiam ter acesso ao cargo, mediante concurso, Engenheiros Ambientais. Com a alteração para Analista Ambiental poderão ingressar Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais e Engenheiros Sanitaristas, a fim de cumprir com as demandas relativas ao meio ambiente de nosso município.

Diante do exposto, solicito a aprovação do referido Projeto aos membros desta Augusta Casa de Leis.

Alto Araguaia, - MT, 27 de dezembro de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 069, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal 4459/2022 e os Anexos I e IX da Lei Municipal nº 2742/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Engenheiro Ambiental criado pela Lei 4459 de 06 de dezembro de 2022 fica substituído pelo cargo de Analista Ambiental.

§ 1º O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.742/2010, passa a vigorar com a substituição do cargo de Engenheiro Ambiental pelo cargo de Analista Ambiental, nos termos do Anexo I, desta Lei.

§ 2º O quadro X, do Anexo IX, da Lei nº 2.742/2010, passa a vigorar com a alteração promovida pelo anexo II, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 27 de dezembro de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Lei 2.742/2010

(...)

ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Referência	Cargo	Carga Horária	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
(...)	(...)	(...)	(...)	Dar início e concluir a ação de fiscalização; Deflagrar a ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indicio, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de competência do Analista Municipal de Meio Ambiente; Livre acesso a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave, imóveis e a toda e qualquer documentação e informação de interesse fiscal, quando no exercício de suas atribuições; Acesso, sob sigilo funcional, das informações constantes do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário (de atividades econômicas) do município, a fim de subsidiar a ação fiscal; Requisitar e obter o auxílio da força policial para assegurar o desempenho de suas funções; Faz pública no desempenho de suas atribuições; Portar carteira funcional, expedida por autoridade competente na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas: A) Ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, quando do exercício de suas atribuições; B) Garantia do auxílio e colaboração das autoridades e policiais, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições; Realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento da organização; Planejar, executar, acompanhar e avaliar planos, projetos, inclusive de organização e métodos, programas ou estudos ligados à área de educação ambiental; Executar, supervisão, coordenação, informações em processos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade; Executar, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência ambiental municipal, de conformidade com a legislação em vigor; Orientar contribuições visando ao exato cumprimento da Legislação Ambiental; Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; Orientar os municípios quanto à legislação referente à matéria ambiental. Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação ambiental pertinente; Proceder às diligências e outros atos determinados por legislação ambiental específica; Participar da escala de plantão fiscal, examinar processos, emitir relatórios técnicos dos resultados da fiscalização, planilhas informativas, laudos e pareceres sobre a matéria ambiental, propondo planos de ação; Participar dos projetos de educação ambiental e prevenção da área de atuação; Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros quantitativos e qualitativos de limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzem a degradação ambiental. Elaborar estudos na área de atuação visando recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental. Emitir pareceres em processos de concessões de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; Desenvolver estudos na área de atuação visando elaboração de técnicas redutoras ou supressoras da degradação ambiental; Acompanhar a conservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas florestais, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; Participar do planejamento execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente; Levantar dados estatísticos quanto aos fatores de poluição do ar, água, solo e depreciação de recursos naturais; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	(...)	R\$ 4.598,11
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



ANEXO II

Lei 2.742/2010

(...)

Anexo IX -

Planilha de Variação Salarial para Progressão Vertical e Horizontal

(...)

O Quadro X aplica-se aos seguintes cargos: Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Analista Ambiental, Engenheiro Civil e Odontólogo.

Quadro X	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	4.598,11	5.818,09	7.361,72	9.314,97	11.786,38
	B	4.782,04	6.050,81	7.656,21	9.687,55	12.257,85
	C	4.973,31	6.292,85	7.962,46	10.075,04	12.748,16
	D	5.172,27	6.544,56	8.280,95	10.478,03	13.258,08
	E	5.379,14	6.806,34	8.612,18	10.897,18	13.788,40
	F	5.594,31	7.078,59	8.956,67	11.333,05	14.339,95

(...)



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 069/2023

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio desta, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 069/2023, que altera a Lei Municipal 4459/2022 e os Anexos I e IX da Lei Municipal nº 2742/2010, e dá outras providências.

O projeto em tela, tem por objetivo a possibilização da realização de concurso público, de forma a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (descentralização), bem como da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o cargo de Analista Ambiental.

Referido servidor público, com poder de polícia administrativa, será o responsável pela execução de atividades técnicas e operacionais em regulação relativas ao meio ambiente.

Anteriormente, com a Lei 4459/2022, só poderiam ter acesso ao cargo, mediante concurso, Engenheiros Ambientais. Com a alteração para Analista Ambiental poderão ingressar Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais e Engenheiros Sanitaristas, a fim de cumprir com as demandas relativas ao meio ambiente de nosso município.

Diante do exposto, solicito a aprovação do referido Projeto aos membros desta Augusta Casa de Leis.

Alto Araguaia, - MT, 27 de dezembro de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal